



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEST Nº 11/2024

Processo: 00.007007/2024-38

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 11/2024 - CCEEST - ART de Docentes

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	X	I – Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Elaboração do plano de fiscalização de registro e respectivo ART de cargo e função de docentes, pesquisadores e prestadores de serviço em instituições de ensino	
Proponente	CCEEST	
Destinatário	CEEP	
Item do Plano de Ação	5	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos em Brasília – DF, na 4ª Reunião ordinária, no período de 12 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente existem docentes e pesquisadores que são profissionais do Sistema Confea/Crea sem o devido registro no Crea, bem como docentes de disciplinas técnicas que não são do Sistema. As atividades de ensino, pesquisas, experimentação e ensaios estão contempladas no art. 7º da Lei nº 5.194/1966.

De acordo com a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional, é garantido as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos CREA's, fica designada, dentre outras atividades, a atividade profissional 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.

b) Proposição:

Propõem-se a orientação e a fiscalização das instituições de ensino de pós-graduação pública e privada que ofertam o curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para que procedam o cadastro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de ensino, para os docentes do curso nas matérias ministradas de engenharia, dos profissionais ligados ao Sistema Confea/Crea, para regularizar sua situação junto ao sistema, em cumprimento da Lei nº 5.194/66, art. 7º, alínea “d”, Art. 8º e seu Parágrafo Único. Ver Anexo I e Ofício do MEC anexado.

c) Justificativa:

Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA's são autarquias federais e os órgãos de fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seu nível superior, na jurisdição dos Estados e do Distrito Federal, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Essa atribuição visa, principalmente, resguardar a segurança da sociedade em atividades de engenharia.

Considerando que, de acordo com o art. 7º, alínea “d”, Art. 8º e seu Parágrafo Único da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia, fica sujeito a profissionais legalmente habilitados e registrados pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Considerando que, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 6.496, de 05 de dezembro de 1977, todo contrato para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que estabelece como direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, devendo os CREA's atuarem contra Instituições de Ensino que ofertam Cursos de graduação e pós-graduação que promovam essas práticas nocivas à sociedade em atividades de engenharia.

Garantir a efetiva formação de futuros profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo realizada por profissionais habilitados nas atividades de ensino em atividades de engenharia, pesquisas, experimentação e ensaios[1] afetos ao Sistema Confea/Crea.

[1] Alínea “d”, Art. 7º, Seção IV - Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Lei Federal nº 6.496, de 05 de dezembro de 1977.

Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985.

Parecer nº 19/1987 do CFE.

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016.

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

ANEXO I

Visando cumprir a sua missão institucional, no sentido de assegurar à sociedade que os projetos, obras e serviços referentes as áreas da Engenharia de Segurança do trabalho, sejam executados com a necessária segurança técnica e jurídica, por profissionais habilitados em matéria de engenharia e com situação regular perante os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, devendo estes solicitar e fiscalizar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de ensino, do quadro técnico da Instituição de Ensino Superior (IES) contratante, e de todos os profissionais ligados ao Sistema Confea/Crea, para regularizar sua situação junto ao sistema, sob pena de aplicação de penalidade prevista na Lei 5.194/66.

Como mecanismo de implementação da ação proposta, os regionais devem ser orientados a divulgar o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC que trata da constitucionalidade da cobrança da taxa decorrente da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de servidores públicos que produzam trabalhos técnicos de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Tendo os CREA's a função de fiscalização do exercício profissional da engenharia, isso pode se estender à fiscalização da qualidade de cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho para garantir que estejam em conformidade com as exigências legais e com os padrões de qualidade necessários à formação profissional em Engenharia de Segurança do Trabalho. Apresentamos algumas maneiras pelas quais os CREA's poderiam realizar essa fiscalização:

1. Avaliação das atividades de engenharia ministradas: Verificar se os professores e instrutores que possuem registro no CREA, estão habilitados para lecionar disciplinas específicas de Engenharia de Segurança do Trabalho.

2. Acompanhamento das Instituições de Ensino nas atividades de engenharia ministradas: Realizar visitas técnicas ou Acordos de Cooperação Técnicas com as instituições de ensino para avaliar as condições dos cursos de especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho.

3. Fiscalização do cumprimento do Parecer 19/1987 do CFE nas atividades de engenharia ministradas: Verificar se a carga horária mínima e o conteúdo programático estão de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo MEC (Ministério da Educação) e pela regulamentação do sistema CONFEA/CREA. Isso ajudaria a garantir que os cursos abordem todos os aspectos essenciais da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4. Tornar eficiente o canal de recebimento e análise de denúncias: Divulgando o canal para recebimento das denúncias de alunos ou profissionais sobre possíveis irregularidades nos cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho, para poder desencadear ações de fiscalização mais direcionadas.

5. Divulgação e Orientação: Orientar as instituições de ensino e profissionais sobre os padrões exigidos para a qualidade dos cursos de especialização em Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, além de divulgar os cursos ministrados por seus docentes legalmente habilitados no sistema Confea/Crea's em matéria de engenharia que atendem às diretrizes estabelecidas no Parecer 19/1987 do CFE, para que os futuros alunos saibam que os cursos ofertados no mercado, sejam seguros, efetivos e que garantam sua titulação e suas atribuições no sistema Confea/Crea's, para futuramente fornecerem serviços de qualidade para a sociedade em atividades de engenharia, pois estarão legalmente registrados e habilitados.

Dessa forma, os CREA's agem para assegurar que somente profissionais registrados e qualificados possam lecionar e ministrar essas matérias relacionadas a engenharia, visando proteger a qualidade do ensino e a segurança da sociedade nas atividades de engenharia.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i>	<i>AUSENTE</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				

Distrito Federal				X	
Espírito Santo			X		
Goiás			X		
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					Coordenadora
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro				X	
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia	X				
Roraima	---	---	---	---	---
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	19			4	
Desempate do Coordenador					

<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	Não aprovado

Eng. Seg. Trab. Márcia Luiza Pereira dos Santos
Coordenadora Nacional da CCEEST - 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Luiza Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1096463** e o código CRC **E4701AC6**.